



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Aviso (N.º 291/2011)

Desocupação e demolição de barraca

Local: Barraca de Macau n.º 15-04-02-009-001 (assinalado no quadro anexo)

Vimos por esta via notificar os ocupantes/ utilizadores/ terceiros incertos da barraca acima mencionada que, visto que a respectiva barraca se situa numa área da rede viária para melhoramento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º e do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, e nos termos do despacho do Presidente do Instituto de Habitação, exarado na Inf. n.º 0205/DAHP/DFH/2011, de 7 de Março de 2011, os ocupantes/ utilizadores/ terceiros incertos da barraca acima mencionada devem desocupá-la no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso.

Se não desocuparem a referida barraca no prazo acima indicado, as acções de desocupação e demolição serão efectuadas, coercivamente, pela entidade competente.

Os indivíduos acima mencionados podem apresentar reclamação ao Presidente do Instituto de Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, não tendo a reclamação o efeito suspensivo, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Os indivíduos acima mencionados podem interpor recurso contencioso no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,
Tam Kuong Man
7 de Março de 2011

<u>堂區</u>	<u>FREGUESIA</u>	<u>ST. EÂTIMA</u>
<u>地區</u>		
<u>編號</u>	<u>GEOCÓDIGO</u>	<u>15 04 02</u>

